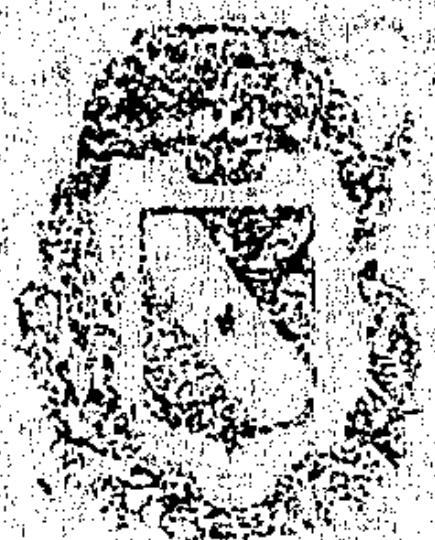




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.914

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte-Alegre sede da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes de Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinha Batista da Silva, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZED

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE JULHO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberico Pereira Serra, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cidéa Cunha Dorea, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.11.1944 a 24.11.1954.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar de Souza Maia, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ferreira Lima, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Michal Yara Marinho da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. F. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,90	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Número atrasado			
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	
do exemplar	10,00	valor de Cr\$ 50,00.	
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 13,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo José de Bessa, exnumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Severino Campelo, diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.945 a 1.4.955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Esta-

dual, o dr. José Haroldo dos Santos Menezes, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José de Almeida, no cargo de enfermeira visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Ju-runas.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jamaina Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gloria Maria de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 19 de julho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Leite, ocupante do cargo de Enfermeiro Chefe Assistente do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Claudionor Joaquim Nogueira, no cargo de "Maquinista", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 150.420,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonita Barbosa Sidonio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adilson Pereira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração de Walmir de Oliveira e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Manoel Antonio do Nascimento, exnumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de cinquenta e um mil, duzentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 51.216,00), correspondente aos vencimentos proporcionais a 12 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Pereira Nogueira
 Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.864 de 13.6.1962.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cirilo Neves dos Reis, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 55.484,00), correspondente aos vencimentos proporcionais a 13 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço já incluídos os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Pereira Nogueira
 Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.864 de 13.6.1962.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ester Souto Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório classe E, do Quadro Único lotado no Departamento de Cooperativismo Sócio Rural, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Pereira Nogueira
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rebello Filho, ocupante do cargo de Auxiliar Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Pereira Nogueira
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wil-

lian dos Santos Lima, para exercer, em comissão, o cargo de "Comissário", padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Venutiano Lima da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Orlando Silva Dias, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Lauristan Soares de Freitas, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ananias Pereira Ramos, guarda civil da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Peiva do Nascimento, guarda civil da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Pereira da Silva, guarda civil da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eleuterio Santos Martins, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues Viana, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.3.51 a 29.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomé da Silva Brito, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurino Francisco de Assis, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almir Casemiro de Oliveira, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Rocha Silva, Sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Meteor Bezerra Lima, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Alves da Silva, sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Mota Gentil, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nogueira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.1941 a 3.2.1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gerison Maciel Nery, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para

tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Lira, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciano Pepes da Cunha, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Gustavo Figueira dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Adalgiza Palheta da Costa.

de Juruti, em que é requerente: Ana Rocha da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Luiz Henrique de Amorim Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: José Rocha Freire.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

do de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Ribeiro de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Maria Conceição de Freitas Souto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Margarida Maria Souto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 6/6/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: João Alves de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 101 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os srs. Edgar Batista de Miranda e Benjamin de Paiva Bolonha, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Diretor do Departamento de Contabilidade e Contador do Departamento de Recitas, para procederem, com a

possível urgência, sem prejuízo dos serviços das funções que exercem, balanço e conferência, de valores existentes na Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado devendo após, ser apresentado minucioso relatório a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de agosto de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 3.333/62

Convênio n. 198/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos servi-

ços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 10 — Goiás; 4 — Departamento de Ação Social da Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Departamento de Ação Social da referida Prelazia

I—EQUIPAMENTO

Para a Sede de Ação Social		
1 Duplicador, com papel stencils ..	50.000,00	50.000,00
2 Mesas	6.000,00	12.000,00
4 Estantes	7.000,00	28.000,00
1 Arquivo com 4 gavetas	35.000,00	35.000,00
1 Armário de Aço	30.000,00	30.000,00
1 Bomba centrífuga de 1/2 H. P. ..	50.000,00	50.000,00
1 Conjunto de motor-gerador de 2 kv, com motor Clinton e gerador Gerance de 110 V. e 60 ciclos para fornecer luz à Sede Social	200.000,00	200.000,00

II—MANUTENÇÃO

a) Alimentos		
10 sacas de Mandioca	1.500,00	15.000,00
5 sacas de Açúcar	3.000,00	15.000,00
5 sacas de Arroz	3.300,00	16.500,00
5 sacas de Feijão	6.200,00	31.000,00
1 caixa de Banha	7.000,00	7.000,00
5 caixas de Sabão	3.200,00	16.000,00
b) Medicamentos		
50 vidros de Ferrogel	200,00	10.000,00
50 vidros de Calcigenol	400,00	20.000,00
50 vidros de Biotônico Fontoura ..	80,00	4.000,00
50 vidros de Leite de Magnésia ..	50,00	2.500,00
50 vidros de Clorovermil (xarope) ..	140,00	7.000,00
10 caixas de Gripargil	750,00	7.500,00
c) Frete		
Para transporte e distribuição de gêneros alimentícios (trigo, fubá, leite em pó, óleo, etc.) fornecidos pelas Caritas e distribuídos gratuitamente aos pobres		400.000,00
Eventuais e Administração		43.500,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 2.224/62

Convênio 194/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Orfanato "São José", a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Pará 3 — Orfanato "São José", da Prelazia de Óbidos — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas; submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual,

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PE. FREI TADEU PROST, O.F.M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Wilson Silveira

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1962, destinada ao Orfanato São José, em Óbidos, Estado do Pará

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	40.000,00
a) Estudos e Projetos				
II—SERVIÇOS PRELIMINARES	vb	—	—	60.000,00
a) Limpeza do terreno, demolições, regularização, etc. — e construção de um barracão				
III—MOVIMENTO DE TERRAS	m3	99	281,00	27.819,00
a) Escavação	m3	196	300,00	58.800,00
b) Aterro com apiloamento				86.619,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	99	3.157,00	312.543,00
a) Fundações	m3	15	4.247,00	63.705,00
b) Baldrame				376.248,00
V—CONCRETO SIMPLES	m2	65	457,00	29.705,00
a) Camada impermeabilizadora com 0,10 m. de espessura	m2	8	457,00	3.656,00
b) Passeio de Proteção				33.361,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	99	745,00	73.755,00
a) Paredes de 0,15 m. (parte)	vb	—	—	130.017,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				Cr\$ 800.000,00
TOTAL				

PROCESSO N. 1.487/62

Convênio n. 95/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, destinada ao Colégio Nossa Senhora da Piedade em Porangatu, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente.

CUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Disposit. Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário: 10 — Goiás; 6 — Colégio N. S. da Piedade, Porangatu, Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

PE, FREI TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Wilson Silveira

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Colégio Nossa Senhora da Piedade em Porangatu, a cargo da referida Prelazia

EQUIPAMENTO

200 Carteiras individuais	2.000,00	400.000,00
1 Armário de aço		40.000,00
1 Arquivo com seus pertences (fichário e pastas)		60.000,00
TOTAL	Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 2.539/62

Convênio n. 187/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Instituto "Maria de Matias", em Altamira, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Pros, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Disposit.

Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 15 — Pará — 7 — Instituto "Maria de Matias", Altamira, Prelazia do Xingú — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. FREI TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Wilson Silveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Instituto Maria de Matias, em Altamira, a cargo da referida Prelazia

		PREÇO	
DISCRIMINAÇÃO	U	Q	
			UNITÁRIO TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Arquivos de aço "Remington.Rand" 4 gavetas		2	40.000,00 80.000,00
Máquina de escrever "Remington Rand" modelo Super			
Riter, SE-D-10 Carro 20		1	70.000,00 70.000,00
Carteiras individuais		50	3.000,00 150.000,00
Cadeiras		30	1.000,00 30.000,00
Mesas para costura		4	10.000,00 40.000,00
Armários em madeira		4	15.000,00 60.000,00
Máquina de costura "Elgin"		2	40.000,00 80.000,00
Tesouras grandes		6	800,00 4.800,00
Tesouras médias		6	400,00 2.400,00
Morim para aprendizes		10	200,00 2.000,00
II—MANUTENÇÃO			
Feijão	sacos	14	6.000,00 84.000,00
Arroz	"	20	3.300,00 66.000,00
Açúcar	"	20	3.000,00 60.000,00
Xarque	quilos	50	350,00 17.500,00
Carne santonense	caixas	10	4.500,00 45.000,00
Leite "Ninho"	"	10	4.800,00 48.000,00
Sabão "Tuchaua"	"	15	3.100,00 46.500,00
Café	quilos	50	60,00 3.000,00
Banha	caixas	5	7.000,00 35.000,00
Maizena	"	5	1.400,00 7.000,00
EVENTUAIS			50.800,00
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-
BRASILIA — (RODOBRAS)

RESOLUÇÃO N. 57 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4428/62 SPVEA-RODOBRAS e anexos 03255/61-SPVEA-RODOBRAS e 0838/60-ROD. 4466,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 4/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de vinte e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e hum cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 22.797.401,10) proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido entre Cercadinho e o Km. 220, Estado de Goiás (Ponte sobre os rios Água Fria e Feio), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coordenação.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 58 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4422/62 — SPVEA-RODOBRAS e anexos 03297/61 e 03298/61-SPVEA-RODOBRAS, 2133/59-ROD. 2218,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 8/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de TRINTA E QUATRO MILHÕES DUZENTOS E QUATORZE MIL CENTO E DOZE CRUZEIROS (Cr\$ 34.214.112,00), de que o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), compreendidos entre o Estreito e o Km. 100, rumo sul, Estado de Goiás (revestimento primário), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 23 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4428/62 SPVEA-RODOBRAS e anexos 03255/61-SPVEA-RODOBRAS e 0838/60-ROD. 4466,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 2/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS (Cr\$ 21.631.541,12), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários, na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Maranhão — da estaca 3.422 a 3.470 e 4.385 a 4.535 (valas e valetas e serviços suplementares — conservação — revestimento) e da estaca 3.422 a 4.536 (terraplenagem), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4424/62-SPVEA-RODOBRAS, e anexos 03265/61 e 2702/59-ROD. 2800,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 3/62 da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINCOENTA E TRÊS CENTAVOS (Cr\$ 29.448.484,53), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Pará, do Km. 306 ao 326, zero no Guamá (desmatamento e terraplenagem), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 61 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4432/62-SPVEA-RODOBRAS anexos 02979/60-SPVEA-RODOBRAS e 1229/59-ROD. 1.304,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 10/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de TRINTA E CINCO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS (Cr\$ 35.365.543,50) de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Maranhão — da estaca 5.498 a 6.398, entre Açailândia e Ligação (revestimento e obras de arte); da estaca 3.900 a 6.115, entre Imperatriz e Estreito (valas e valetas, pontes de madeira de lei e serviços diversos); campo de pouso do Estreito para aviões, AC-82 (terraplenagem), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades financeiras da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4433/62-SPVEA-RODOBRAS e anexos 03353/61-SPVEA-RODOBRAS, 0697/60-ROD. 4523, 02033/60, 02656/60, 01714/60 e 03354/61,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 5/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de TRINTA E DOIS MILHÕES NOVECIENTOS E QUATRO MIL E TRINTA CRUZEIROS (Cr\$ 32.904.030,00), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários para construção da ponte sobre o Rio Tocantins, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4425-SPVEA-RODOBRAS e anexos 03282/61-SPVEA-RODOBRAS, 4426/62-SPVEA-RODOBRAS, 03280/61-SPVEA-RODOBRAS, 4427/62-SPVEA-RODOBRAS, 03279/61-SPVEA-RODOBRAS, 422/59-ROD. 474,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 6/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de setenta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 73.687.659,34), de que trata o processo aludido, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Pará — do Km. 8 ao 41, 360, zero no Guamá (valas, valetas e canais); do Km. 92 ao Km. 170, zero no Guamá (recomposição de aterro); campo de pouso no Km. 163, zero no Guamá (revestimento e espalhamento); do Km. 250 ao 306, zero no Guamá (espalhamento); do Km. 210 ao 250, zero no Guamá (desmatamento); no Maranhão — da estaca 2.250 a 2.775 (limpeza, terraplenagem, revestimento, obras de arte), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.

José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

RESOLUÇÃO N. 64 — DE 24 DE JULHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4435/62-SPVEA-RODOBRAS e anexos 03187/61-SPVEA-RODOBRAS, 4434/62 — SPVEA-RODOBRAS, 03339/61-SPVEA-RODOBRAS, e 2157/59-ROD. 2243,

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 9/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de VINTE E DOIS MILHÕES NOVECIENTOS E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS (Cr\$ 22.922.288,36), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), compreendidos no trecho IMPERATRIZ-ESTREITO, da estaca 1.400 a 3.900 (retificação de greide) e no trecho IMPERATRIZ-AÇAILÂNDIA, da estaca 1.450 a 1.650 (terraplenagem), devendo o referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades financeiras da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo e deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de Julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.
Humberto Ribeiro Bezerra — Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.
José Orlando Pinheiro da Silva — Assist. Contábil.
Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 24 DE JULHO DE 1962
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto, n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4420/62 - SPVEA-RODOBRAS e anexos 3297/61-SPVEA-RODOBRAS, 4421/62-SPVEA-RODOBRAS, 03297/61-SPVEA-RODOBRAS, 1856/59-ROD, 1936 e 01731/60-SPVEA-RODOBRAS, **RESOLVE:**

Ratificar os termos do Parecer n. 7/62, da Assistência Jurídica deste Órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de CINCOENTA MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS (Cr\$ 50.775.963,56), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Pará, do Km. 170 ao 250, zero no Guamá (Obras d'Arte corrente, Espalhamento, Obras d'Arte Especiais e Obras Provisórias), devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 24 de Julho de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.
Humberto Ribeiro Bezerra — Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico.
José Orlando Pinheiro da Silva — Assist. Contábil.
Antero Soeiro — Assistente Jurídico.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública n. 2/62

O Diretor Geral dos Snapp avisa a quem interessar, que se encontra para venda, em Concorrência Pública, de acordo com o que preceitua o artigo n. 840 do Código de Contabilidade Pública o Decreto-lei n. 21.062, de 19 de fevereiro de 1932, o material inservível, abaixo relacionado, pertencente a esta autarquia.

Especificação do material

- Item 1—Automóvel Packard mod. 1947 n. motor 2177151, no estado.
- Item 2—Automóvel Hudson mod. 952/53 motor 193977, no estado.
- Item 3 — Caminhão M. Benz mod. 1952 n. motor 019-994-152, no estado.
- Item 4 — Caminhão Mack A-20 mod. 952 n. motor EN-29122-49, no estado.
- Item 5 — Caminhão Mack A-29 mod. 952 n. motor EN-29122-19, no estado.
- Item 6 — Caminhão L-160 International mod. 952 n. motor 240-85647, no estado.

- Item 7 — Caminhão L-160 International mod. 952 n. motor 240-14574, no estado.
- Item 8 — Caminhão L-160 International mod. 952 n. motor 240-17283, no estado.
- Item 9 — Ônibus KB-5 International mod. 947 n. motor 2-59897, no estado.
- Item 10 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 64652, no estado.
- Item 11 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 110310, no estado.
- Item 12 — Camionete W. Overland mod. 958 n. motor TW6-4-226/68201, no estado.
- Item 13 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 88646, no estado.
- Item 14 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 4-J-71118, no estado.
- Item 15 — Chassis Austin mod. n. motor LK-11-2729, no estado.
- Item 16 — Pick-Up International mod. 950 n. motor 45072, no estado.
- Item 17 — Pick-Up Austin mod. 947 n. motor 80072, no estado.
- Item 18 — Pick-Up W. Overland mod. 952 n. motor 10783, no estado.

O material acima mencionado, poderá ser visto na Garage da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cans, diariamente, de segunda a sexta-feira, no expediente das 8 às 10,30 e das 14,00 às 16,30 horas.

As propostas deverão ser feitas por unidade, entregues à Comissão em 3 vias, datilografadas em papel tipo ofício, sem rasuras, entrelinhas, devendo as mesmas serem entregues no dia 24 de setembro às 10,00 horas, no Escritório de Diques e Oficinas.

Por ocasião da entrega das propostas, o proponente apresentará documento de identidade que confirme ser o autor da proposta.

A SNAPP poderá, caso não convenha a seus interesses, anular a presente Concorrência.

Os vencedores deverão recolher na Tesouraria da SNAPP, dentro de setenta e duas (72) horas, o valor correspondente às suas ofertas.

O material deverá ser retirado do local aonde se encontra por conta e risco do licitante dentro de quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

A Comissão considerará nula qualquer proposta que não obedeça ao estipulado no presente edital.

Belém, 23 de agosto de 1962.

(aa) **Eng. Luciano Pinto de Moraes** — Pres. da Comissão
Eng. Pedro Carlos de A. Oliveira — Membro
Func. Alvaro Gomes Tandaya — Membro
(Ext.—30-8-62)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Pública

1. De ordem do Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 4 de setembro de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para compra de uma caldeira flama tubular reversível sem utilidade nesta repartição possuindo aproximadamente 1.000 quilos de ferro velho.

2. As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 228 (Sergão I), de 6/10/1959 páginas 21.335/43, observadas

as seguintes instruções:

- a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência bem como o prévio exame do material, de segunda a sexta-feira, no horário de 09,00 às 12,00 horas, na Garagem do Comando do 4.º Distrito Naval, Cidade Velha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em, 28 de agosto de 1962.

JOFFRE RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO

Capitão-Tenente (IM) Chefe da Divisão de Intendência

(Ext. — Dia 30/8/62).

EDITAL M. S. — D. N. S. — S. N. T. — C. N. C. T. CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE SANATÓRIO BARROS BARRÊTO

Concorrência Pública n. 4/62
O Sanatório Barros Barrêto, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisorio de 230 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais
- 2 — Frutas, verduras e legumes
- 3 — Carnes e derivados, média diária de 230 quilos
- 4 — Doces e conservas
- 5 — Leite, trigo e seus derivados
- 6 — Aves, ovos e produtos de granja
- 7 — Tintas, vernizes, graxas e sabões
- 8 — Material de asseio e limpeza
- 9 — Combustíveis e lubrificantes
- 10 — Material elétrico e de construção.

As propostas deverão ser oferecidas para artigos de primeira qualidade previstas as despesas de movimentação dos mesmos até ao Hospital.

A presente concorrência, vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, após a data de julgamento da mesma.

O concorrente dado o preço de um artigo é obrigado a fornecer-lo sob pena de exclusão.

são definitiva.

Reserva-se ao Sanatório o direito, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente "Concorrência", bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 25 de agosto de 1962.

Dr. Raimundo Pereira de Oliveira

Diretor do Sanatório Barros Barrêto

(Ext. — 29, 30, 31/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimada a firma Raimundo Batista, estabelecida no local denominado Tabatinga, município de Cametá, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma referente a apreensão de 207 (duzentos e sete) sacas de café, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 82 (oitenta e duas) sacas de café, apreendidas na localidade denominada Boca do Canal, confluência do Rio Moju, nas matas de propriedade do Sr. Vitoriano Tourão de Souza, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado, contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 370 (trezentas e setenta) sacas de café apreendidas nas matas da serraria de propriedade do Senhor José Eduardo Salame, na localidade denominada Arauaí alto do rio Moju, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novais e Odilon Esteves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 10a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Confronta-se pela frente com terras requeridas por Cândido Barbosa Filho e José de Santa Ana, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leonildo João Birolli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Renda do Estado naquelle município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5268 — 30/8; 11 e 21/9/62).

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Pereira Gomes Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 130.ª Comarca, 310.º Termo, 310.º Município de Curuçá e 850.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a antiga estrada Castanhai-Curuçá, por detrás, com terras dos herdeiros de Ramiro de Jesus Gonçalves lado esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5284 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leônicio Marques de Brito, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 100.ª Comarca de Capanema, 310.º Termo, 310.º Município de Salinópolis e 79ª Distrito, medindo 600 metros de frente e 1.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Mairomipi, lado direito com Antonio de Rosário, lado esquerdo com Saliadonio Antonio dos Santos e Militino Antonio Lopes e fundos com a cabeceira do rio Macapá-Mirim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Andrade da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca 10.º Termo 10.º Município, Abaetetuba 10.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com Raimundo Carvalho e de outro com Oswaldo Fernandes Dias e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré Andrade Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca 10.º Termo 10.º Município Abaetetuba 10.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com o terreno de Ilka da Silva Ferreira, pelo outro lado com Manoel Negrão Cardoso e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Palheta Vieira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 310.ª Comarca 310.º Termo 81.º Município de São Caetano de Odívelas e 2190.º Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado ao lado esquerdo do rio Mocajuba, à margem esquerda lado direito ou de cima com terras pertencentes de herdeiros de João Batista da Costa, lado esquerdo ou de baixo, com terras devolutas do Estado, requerida por Raimundo Palheta Vieira e fundos com os possesores do rio Mojuim e pela frente com o rio Mocajuba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 120.ª Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de Araguaia e 810.º Distrito, medindo 600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Envernada, tendo em frente à margem direita do Ribeirão Maria Campos abrangendo e Varião de Mariano e a moita de Itabeca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Casemiro Guedes Moreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60.ª Comarca de Belém, 12a. Termo, 120.º Município de Ananindeua e 250.º Distrito medindo 175 metros de frente e 1.040 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no Kilometro 13, proximo ao Quartel da Polícia Rodoviária, limitando-se ao Norte, com terras do Curtume Magnani, leste, com Luciano Maia. Oeste, com José Fernandes da Silva e de Jovino Santos, ao Sul, com a Estrada de Ferro de Bragança.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Paula Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Citação.

Em cumprimento ao que preceitua o § 2.º, do art. 222, do Estatuto do Funcionário Público, fica pelo presente edital citado para, no prazo de quinze (15) dias a partir desta data alegar o que entender, em defesa dos seus direitos, o trabalhador de Estação, nível 3-A, Quirino Martins de Lima, da TNEEM da Estrada de Ferro de Bragança, em virtude de estar sendo acusado da falta de abandono de emprego em processo administrativo contra si instaurado pela Portaria n. 102 de 22 de agosto de 1962, do senhor doutor

60.ª Comarca de Acará, 150.º Termo, 150.º Município de Tremé-Açu e 330.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, para a travessa Pau Amarelo, confrontando com a travessa do Canidé da qual estão situados os lotes de Francisco Caló e José Soares e nos fundos dos quais está situado o lote requerido, fazendo fundos para a travessa do Breu, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tremé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 27 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmiano lado esquerdo com terras devolutas ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o Igarapé Andiroba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício, em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de Maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4811 — 10, 20 e 20-8-62)

Superintendente da Rede Ferroviária Federal S/A da Estrada de Ferro de Bragança.

Belém, 27 de Agosto de 1962.

—(a) Huascar Lemos de Souza — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.
(Ext.—30, 31/8 e 1/9/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.I. — bloco 9 — casa "E".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de Agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello
Primeiro secretário
T—5280 — 20/8; 1, 2, 3 e 4/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.642

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando Fonseca Bastos e Raimunda Nazareth de Souza, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Tereza Rodrigues Fonseca Bastos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Francisco de Souza e Noemia Nazareth de Souza, res. n. cidade: — Leônicio José Leão e Elza Leão Sanches, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Benício Leão e Eulália Flávia Leão, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Lizardo Sanches Meireles e de Orthuysw Leão Sanches, res. n. cidade: — José Ovidio Amanajas de Silva e Lady Maria Monte Palma, ele solt., nat. do Amazonas, func. federal, filho de Sergio Olinde Ferreira da Silva e Adolfigina Amanajas da Silva, ela solt., nat. do Maranhão, professora, filha de Benedita Monte Palma, res. n. cidade: — Haroldo de Souza Lima e Ivone Grabie-la Gonçalves Vieira, ele colt., nat. do Pará, marítimo, filho de João Cavalcante de Lima e Manoela de Souza Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Faustino de Lima Vieira e de Laura Gonçalves Vieira, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves de Souza e Terezinha Dutra dos Santos, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Sebastião Cosme de Souza e Osmarina Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lopes dos Santos e Feliciano Dutra dos Santos, res. n. cidade: — Camilo Borges Salgado Fleixa e Maria Fabiana Pamplona dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Armelino Salgado Fleixa e de Zolima Borges Fleixa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Laudelino Guimarães dos Santos e Maria Pamplona dos Santos,

EDITAIS JUDICIAIS

res. n. cidade: — Claudio Fernandes Conde e Maria Thereza da Conceição Rocha, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Santos Conde, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rocha Pinto e Alice da Conceição Rocha, res. n. cidade: — Lauro Santos Soares e Maria Marcos da Costa, ele solt., nat. do Maranhão, marceneiro, filho de Cipriano Monteiro Soares e Maria Alves dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Olimpio da Costa e de Santinha Marcos da Costa, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rodrigo Gomes Casanova e Maria de Jesus Paul, ele viúvo, nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Gomes Casanova Sobrinho e Maria Antonia Correa Casanova, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Paul e Helena Nunes Paul, res. nesta cidade: — Itamar Serra Mendes e Maria de Lourdes Castro Machado, ele solt., nat. do Maranhão, motorista, filho de Raimundo Moreira Mendes e Jofentina Serra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Castro Machado e Severina Silva Conceição, res. nesta cidade: — José Maria de Brito Neves e Iraci Silva de Araújo, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Monteiro Neves e Lucila de Brito Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Teixeira de Araújo e Francisca Silva de Araújo, res. nesta cidade: — João de Oliveira Aleixo e Lia Nazareth Mello da Fonseca, ele solt., nat. do Amazonas, engenheiro civil, filho de João Aleixo e de Haydee Oliveira Aleixo, ela solt., nat. do Distrito Federal, filha de Cid Rodoniano da Fonseca e Marília Mello da Fonseca, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para

fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5249 — 23 e 30/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Prata Garcia e Terezinha Figueiredo da Cruz, ele solt., nat. do Pará, func. da Varig, filho de João Prata Garcia e Raimundo Prata Garcia, ela solt., nat. do Pará, cabeleireira, domiciliada nesta cidade, filha de João Antonio da Cruz e Servina Figueiredo da Cruz, res. nesta cidade: — Jorge Venancio Fernandes Rendeiro e Juicilea Francisca Bento Pereira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Fernandes Rendeiro e Lidia Pará Rendeiro, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Dionisio Bento Pe-

reira e de Raimunda Goes Pereira, res. nesta cidade: — Ismar Ramos de Souza e Celi Alves de Figueiredo, ele solt., nat. do Maranhão, comerciante, filho de Julia Ramos de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Acilino Alves Amorim e Maria Alves de Figueiredo, res. nesta cidade: — Emidio Pereira da Silva e Guimarina de Souza Franco, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Secundino Pereira da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela solt., nat. do Pará, func. autarquica, filha de Dionizio Alho de Souza Franco e Adelia Correa de Souza Franco, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5248 — 23 e 30/8/62)

SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA

Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fatima, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de Junho de 1962.

Denominação: Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fatima. Fundo social: Mensalidades, Joias, diplomas, recebimentos etc. Fins: O seu objetivo principal é exercer a beneficência de acordo com os dispositivos da presente lei.

a) Socorrer os seus associados quando necessitado e de acordo com a lei em vigor.

b) Primover a coeção entre os seus associados.

c) Prestar assistência Farmaceutica, médica e dentária, e prestar serviços de socorro urgentes em caso que não venha dar prejuizo a Sociedade a pessoa estranha do quadro social.

Data da Fundação: 24 de Junho de 1962. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Duração: Tempo indeterminado. Administração: A Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 4 anos. Responsabilidades: Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela

Soriedade.

Dissolução: A Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fatima, não será dissolvida, desde que tenha associados que assumam a responsabilidade do seu ativo e o seu titulo é imutavel motivo porque não poderá fazer fusão com qualquer outra associação. No caso de não ter associado que queira assumir a responsabilidade pela existencia da Sociedade, esta será dissolvida quando por deliberação de 2/3 de socios quites, e por precariedade de solver os seus compromissos ou por ocorrência que não lhe e dada prevenir. Dissidida pelo 2/3 de socios quites. Quando em Assembléia Geral a dissolução da sociedade depois de pagos todos os seus compromissos o saldo será dividido em forma da lei aos seus Associados quites.

Diretoria: Presidente: Raimundo Andrade, brasileiro, casado. Jornaleiro, residente a travessa Lomas Valentinas, 222. Secretário: Sidone Raimundo Furtado, brasileiro, solteiro, jornalista.

Tesoureiro: Maria Brito de Andrade, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 6 de Agosto de 1962.

Raimundo Andrade

Presidente

(CeP. 29/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2-270

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARA
EDITAL N. 52

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo da Luz Silva, portador do título n. 16823, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 53

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Antonia Bernadete Pinheiro de Freitas, portadora do título n. 32009, inscrita na 30a. Zona de Icoaracy-Pará, filha de Teófilo do Valle Pinheiro e Costância Moreira Pinheiro, residente à Passagem Coelhozinho, no s/n. Pedreira, pedia Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 54

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Reginaldo dos Reis Pinheiro, portador do título n. 20894, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 55

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel da Silva Avelar portador do título no. 1057 inscrito na 27a. Zona de Cachoira do Arari-Pará, filho de Clarindo C. Avelar e Maria A. Avelar, residente à Passagem Gastão n. 486 — Sacramento pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 56

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria de Nazaré Gouveia Grandi, portadora do título no. 131, inscrita na 1a. Zona, residente a Av. Senador Lemos 816, Concedeu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 57

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Claudio Rodrigues Pamplona, portador do título n. 17806, inscrito na 29a. Zona Eleitoral de Belém — Pará, filho de Olinto de Albuquerque Pamplona e

Dionisia Rodrigues da Silva, residente a Rua Nova 495 bairro da Sacramento, Concedeu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 58

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Vicente Silva Ferreira, portador do título no. 7742, requereu 2a. via em virtude de extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 59

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Alvaro de Souza, portador do título no. 13690, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 60

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que André Ferreira da Silva, portador do título no. 8126, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 61

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Geraldo da Silva Chagas, portador do título no. 17173, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Benedita de Lima Monteiro, portadora do título no. 13690, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Donatília Flexa Nogueira, portadora do

título no. 13056, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 65

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Osmarino Ferreira dos Reis, portador do título no. 6985, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 66

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco Renato de Oliveira, portador do título no. 17693, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 67

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Barros Contente, portador do título no. 21317, inscrito na 30a. Zona Eleitoral de Icoaracy, filho de José Rodrigues Contente e Emedina do Barros Contente, residente a Passa. Cametá 22 Telegrafo, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 68

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados, que Emanuel Willam Evangelista, portador do título no. 20495, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 69

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Geraldo da Silva Santos, portador do título no. 17283, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 70

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Batista de Menezes Maia, portador do título no. 11583, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 556/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via em virtude do extravio de seus títulos, os seguintes eleitores:

Mario Martins Bernéjo título no. 14796; Maria da Paixão Mendes Chaves título no. 19617; João Borges título no. 19658; Raul Fernandes Sarmiento título no. 18072;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 555.62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via em virtude do extravio de seus títulos, os seguintes eleitores: — André Piedade Damasceno título no. 6559; Heloisa Rodrigues Marvão título no. 16873; Durval Ramos título no. 16497; Nazilde Alves Santana título no. 16347; Luiz Gonzaga Pinheiro título no. 17627;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 554/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via em virtude do extravio de seus títulos, os seguintes eleitores: — Maria Trindade Cordovil título no. 12155; Pedro Paulo da Silva título no. 14712; Osmar Rorrigues de Castro título no. 10148; Pedro Ribeiro Quaresma título no. 15905; Eliza da Costa Perez título no. 3624

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Antonio Joaquim Contente de Souza, Afonso Monteiro Miranda, Elizabeth da Silva Santos, Maria Angélica de Menezes Marreiros, Raimundo Nonato Figueiredo, Eleadir Coelho dos Santos, Fancía Oliveira Francisca Pereira, Maria Odete dos Santos, Mario Herculano da Silva, Tomé da Silva Brone, Francisco Brasil de Melo, Mario Cauto da Silva, Aquino Rodrigues da Cruz Monteiro, Raul Guimarães Ferreira, Maria Léda Brasil Pinheiro, Irêne Teixeira de Azevedo, Antonio Nancy Cunha Brabo, Waldemar Ferreira Autunes, Alice Rocha da Costa, Armin-

da Brazão Mendes, Maria do Céu Vieira de Souza, Humberto Moura de Abreu, João Diogo Leão, Joana Francisca da Silva, João Cardoso dos Santos Filho, Antonio Cardoso Vasconcelos, Oidom Bahia Dias, Walcir José da Silva Monteiro, Dilce Terezinha Santos, Raimundo Osorio Ramos, José de Lima Manoel Cardoso Mendes, Ivan Colhyen Melo, Walmir Santana Bandeira de Souza, e Maria Agriola Moreira Barra, tendo extravariado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos nos, termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral

Of. 1296/62 — Circ.

Belém, 25 de agosto de 1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8288 de 24 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Movimento Trabalhista Renovador, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal Provisório de Belém:

Presidente — Jorge Suleiman Kahwage.

Secretário — Gomes Fernandes.

Tesoureiro — Oswaldo Rezende e Silva.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Juiz os meus protestos de elevada consideração distinto apreço.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Of. 1273/62 — Circ.

Belém, 23 de agosto de 1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8281 de 21 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Partido de Representação Popular, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Presidente — Delcio Gastão Vieira, funcionário federal.

Vice-Presidente — Luiz Gonzaga Alcântara Filho, Linotipista.

Secretário — José Maria Varella Pereira, estudante.

Vogais — Plínio Salgado Lourinho, estudante; Pedro Alves da Costa, funcionário federal; Basílio de Paulo Rodrigues, comerciante; José Macedo da Silva, auxiliar de escritório; Raimundo Melquides de Souza Auzier, comerciante; e Leonardo Negão, barbeiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente, em exercício.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 29

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Pires Cantanhede, portador do título no. 2417, inscrito na 31a. Zona de Axixá—Maranhão, filho de Gentil Sinfrônio Cantanhede e Maria Pires Cantanhede, residente à Avenida Almirante Barroso 26 BC — Souza, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 30

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joana Martins Pantoja, portadora do título no. 6244, inscrita na 6a. Zona de Igarapé Miri — Pará, filha de Francisco da Silva Peres e Maria Martins Peres residente à Passagem Izabel no. 35 Pedreira, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 31

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria José Paixão Santa Rosa, portadora do título no. 17222, inscrita na 1a. Zona de Goiânia-Goiás, filha de Francisca Corrêa de Souza, residente à passagem Ferreira Pena 131 - Amarizal, Concedeu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 32

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Marcelo Pereira Santa Rosa, portador do título no. 1344, inscrito na 1a. Zona de Goiânia - Goiás, filho de Bernadino Marques Santa Rosa e Judith Pereira

Santa Rosa, residente à Passagem Ferreira Pena no. 131 - Amarizal Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 33

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Malaquias Pinheiro da Silva, portador do título no. 4156, inscrito na 4a. Zona de João Coêlho — Pará filho de Malaquias Rodrigues da Silva e Joana Pinheiro da Silva, residente à Barão do Triunfo, no. 1180 — Marco, pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 34

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Ribeiro de Leão, portador do título no. 1167, inscrito na 12a. Zona de Cametá—Pará, filho de Lauro Leão e Ermelinda Ribeiro, residente à Passagem Quarubas, no. 143 — Sacramento, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 35

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Juraci Raimundo de Figueiredo, portador do título no. 9711, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 36

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Izenor Inacio de Abreu, portador do título no. 7293, requereu 2a. via em virtude de extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 37

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Virgilina Ferreira Alves, portadora do título 14149, requereu 2a. via e retificação de estado civil do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 38

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Claudio Rodrigues Pamplona, portador do título no. 17806, inscrito na 29a. Zona de Belém — Pará, filho de Olinto de Albuquerque Pamplona e Dionisia Rodrigues da Silva, residente à Rua Nova no. 495 — Sacramento, pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 39

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria de Nazaré Gouvea Grandi, portadora do título no. 131, inscrita na 1a. Zona Belém—Pará, filha de Julio Freire Gouvea de Andrade e Aurora Naya Guovêa de Andrade, residente à Avenida Senador Lemos, no. 816—Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém,

aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 40

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Maria de Almeida, portador do título 34281, inscrito na 82a. Zona de Fortaleza—Ceará, filho de Agostinho Francisco de Almeida e Marcelina Francisca de Almeida, residente à Pass. N. Sra. do Perpétuo Socorro no. 126—Telegraph, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 41

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel de Oliveira Melo Filho, portador do título no. 80118 inscrito na 12a. Zona do Estado da Guanabara, antigo Distrito Federal, filho Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residente à Avenida 25 de setembro no. 674 Marco, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 48

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Marcelino de Castro, portador do título n. 6643, inscrito na 30a. Zona de Belém—Pará, filho de João Castro Gomes e Inácia Marcelina de Castro, residente à Passagem Nova, n. 160 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral